



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RROPCE nº 0600235-84.2024.6.21.0000

Requerente: PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - RIO GRANDE DO SUL - RS -
ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

P A R E C E R

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS.

Trata-se de requerimento de regularização de contas alusivas às eleições 2018, formulado pelo Diretório Estadual do PATRIOTA (ID 45654598), nos termos das Resoluções TSE 23.546, de 18 de dezembro de 2017, e 23.604, de 17 de dezembro de 2019.

A prestação de contas do requerente foi julgada como não prestada nos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

autos da Prestação de Contas (PJE 0600552-58.2019.6.21.0000), com trânsito em julgado em 11/03/2021.

Com a juntada de documentação pelo requerente, os autos foram encaminhados à Seção de Auditoria Interna (SAI) para análise técnica. (ID 45659679)

A Unidade Técnica prestou informações (ID 45675761) e, na sequência, foi dada vista dos autos a esta PRE. (ID 45676092)

É o relatório. Passa-se à manifestação.

A Unidade Técnica, em observância do art. 58, § 1º, V, “a” e “b” da Resolução TSE n. 23.604/19, informou que: a) **As falhas relatadas nos itens 2 e 2.1, não prejudicaram a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas**, uma vez que foi possível apurar a movimentação financeira do partido no exercício em exame, com base nos extratos bancários eletrônicos disponibilizados pelo TSE; b) **Não houve aplicação ou recebimento de recursos do Fundo Partidário** conforme item 3. Conforme item 3.1 **não foram observados recursos de origem não identificada e/ou de fontes vedadas.** (ID 45675761 - g.n.)

Desse modo, diante da inexistência de irregularidades, conforme informação da SAI, a prestação de contas encontra-se passível de regularização.

O Ministério Público Eleitoral, por sua agente signatária, manifesta-se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

pelo prosseguimento do feito com o **deferimento** da regularização.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar